

Ato N° 839/04

Altera a redação do Ato n° 592/97, em face da Lei n° 13.638, de 04 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO a nova estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Paulo criada pela Lei n° 13.638, de 04 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar efetiva publicidade, no âmbito do Legislativo Municipal, acerca das liminares concedidas em ações diretas de inconstitucionalidade que tenham por objeto atos normativos municipais, bem como da eventual procedência, total ou parcial, de tais demandas;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Ato n° 592/97 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Por ocasião do recebimento de ofício, nesta Edilidade, dando conta do deferimento de liminar em ação direta de inconstitucionalidade que tenha por objeto ato normativo municipal, a Advocacia e Consultoria Jurídica – ACJ, após receber o respectivo expediente, deverá dar ciência de sua concessão à Secretaria Geral Parlamentar – SGP, a qual determinará às Subsecretarias das Comissões, de Apoio Legislativo e de Documentação que procedam às devidas anotações, a fim de que se dê cumprimento à determinação judicial.”

“Art. 2º. Sendo julgada total ou parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade, mesmo sem trânsito em julgado, a ACJ deverá proceder da mesma forma prescrita no art. 1º.”

“Art. 3º. Na hipótese do Supremo Tribunal Federal, em razão de interposição de Recurso Extraordinário, reverter a decisão de declaração de inconstitucionalidade, a ACJ deverá proceder da mesma forma disposta nos artigos antecedentes.”

“Art. 4º. A Secretaria Geral Parlamentar - SGP, por meio das Subsecretarias indicadas no art. 1º, deverá manter em seus registros todas as informações referidas nos dispositivos anteriores.”

“Art. 5º. Sem prejuízo dos procedimentos acima prescritos, as informações expedidas pela Advocacia e Consultoria Jurídica – ACJ deverão ser publicadas, de forma resumida, no Diário Oficial do Município.”

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2004.